



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RELATORIO DE FISCALIZAÇÃO

JARDIM DO EDEN IND E COM LTDA – FAZENDA LAGOA LIMPA



Período: 6 a 10 de junho de 2011

Campos dos Goytacazes - RJ



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

INDICE DE RELATORIO DE FISCALIZAÇÃO

<i>DISCRIMINACAO</i>	<i>PAGINA</i>
<i>EQUIPE DE FISCALIZACAO</i>	1
<i>MOTIVAÇÃO DA AÇÃO FISCAL</i>	1
<i>DADOS DO EMPREGADOR</i>	2
<i>RESUMO DA OPERACAO</i>	2
<i>DO INICIO DA FISCALIZAÇÃO</i>	2
<i>DAS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA E SAÚDE DOS TRABALHADORES NO AMBIENTE</i>	4
<i>CONSTATAÇÃO DE MENORES DE 18 ANOS DE IDADE EM ATIVIDADE PROIBIDA</i>	7
<i>AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS</i>	8
<i>DA CONSTATAÇÃO DA SITUAÇÃO ANÁLOGA A ESCRAVIDÃO PELA DEGRADANCIA</i>	8
<i>CONCLUSÃO</i>	10
<i>DECLARACOES DOS EMPREGADOS</i>	12-17
<i>TERMO DE AFASTAMENTO DO TRABALHO DE MENOR DE 18 ANOS</i>	18-23
<i>ATA DE AUDIENCIA</i>	24-28
<i>CONTRATO SOCIAL</i>	29-31
<i>NOTIFICACAO DA INSTRUCAO NORMATIVA 76</i>	32
<i>PLANILHA DE VERBAS RESCISORIAS E DANO MORAL INDIVIDUAL</i>	33-4
<i>TERMO DE RESCISAO DE CONTRATO DE TRABALHO</i>	35-52
<i>FOLHA COMPROVANTE RECEBIMENTO VALORES DANO MORAL INDIVIDUAL</i>	53
<i>SEGURO-DESEMPREGO DO TRABALHADOR RESGATADO EMITIDO</i>	54-66
<i>AUTOS DE INFRAÇÃO</i>	67-83

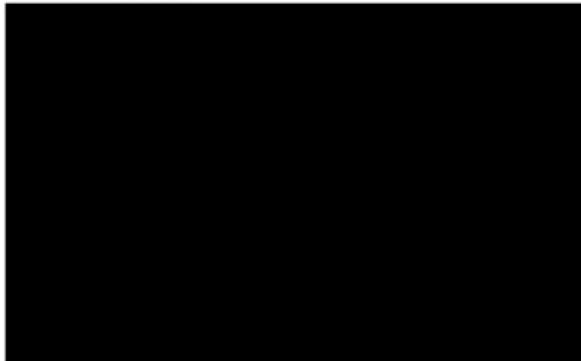


SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROJETO DE FISCALIZAÇÃO RURAL – SRTE-RJ
JARDIM DO EDEM IND E COM LTDA. – CAMPOS DOS GOYTACAZES – RJ – 6 A 10 JUNHO 2011

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

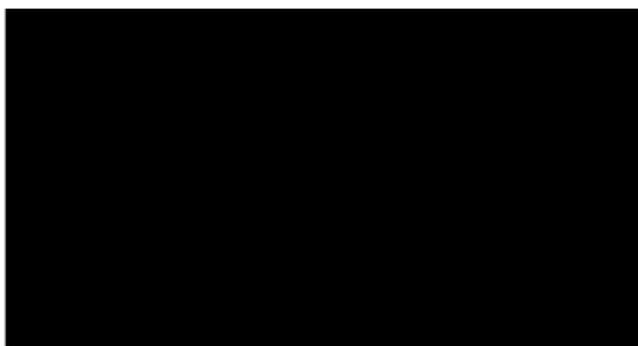
1. Equipe de Fiscalização

a) SRTE-RJ



SRTE – RJ – COORDENAÇÃO
SRTE – RJ
GRTE – CAMPOS DOS GOYTACAZES – RJ
GRTE – ITAPERUNA – RJ
GRTE – ITAPERUNA – RJ

b) Polícia Rodoviária Federal (NOE)



MAT.
MAT.
MAT.
MAT.
MAT.
MAT.
MAT.
MAT.

c) Ministério Público do Trabalho



PRT – Rio de Janeiro – RJ
– PTM – Campos dos Goytacazes - RJ

2. MOTIVAÇÃO DA AÇÃO FISCAL

A ação fiscal foi motivada por denuncia recebida pelo Ministério Público do Trabalho na cidade de Campos dos Goytacazes – RJ, encaminhada via ofício ao Grupo Regional de Fiscalização Rural.



**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROJETO DE FISCALIZAÇÃO RURAL – SRTE-RJ
JARDIM DO EDEM IND E COM LTDA. – CAMPOS DOS GOYTACAZES – RJ – 6 A 10 JUNHO 2011**

3. DADOS DO EMPREGADOR

- Empregador: Jardim do Eden Industria e Comercio Ltda.
- CNPJ: 03724698/0001-86
- Localização: Rua Ana Augusta, 108 – Margem da BR 356 – Martins Lage – Campos dos Goytacazes - RJ- CEP 28.030-002
- CNAE: 01.22-9-00
- Nome do Proprietário: [REDACTED]
- CPF: [REDACTED]
- Coordenadas GPS:

4. RESUMO DA OPERAÇÃO

Empregados em atividade no estabelecimento:		
Homens: 13	Mulheres: 5	Menores: 5
Registrados durante ação fiscal:		
Homens: 7	Mulheres: 5	Menores: 0
Resgatados: 18		
Homens: 13	Mulheres: 5	Menores: 5
Menores do sexo masculino (0-16): 0	Menores (16-18): 5	
Menores do sexo feminino (0-16): 0	Menores (16-18): 0	
Crianças (0-12): sexo masculino: 0	sexos femininos: 0	
Adolescente com mais de 16 anos exercendo atividade proibida: 5		
Valor bruto da rescisão R\$: 16.952,4		
Valor líquido recebido R\$: 16.952,4		
Valor do Dano Moral Individual: R\$ 2.999,88		
Número de Autos de Infração lavrados: 8		
Termos de Apreensão e Guarda lavrados: 0		
Número de armas apreendidas: 0		
Número de motosserras apreendidas: 0		
Prisões efetuadas: 0		
Número de CTPS emitidas: 1		
Número de Guias de Seguro Desemprego: 13		
Número de CAT's emitidas: 0		
Termos de interdição/embargo lavrados: 0		

5. INÍCIO DA FISCALIZAÇÃO

O Grupo Rural Regional da SRTE – RJ de posse das informações das irregularidades e em conjunto com o Ministério Público do Trabalho e a Polícia Rodoviária Federal,



SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROJETO DE FISCALIZAÇÃO RURAL – SRTE-RJ
JARDIM DO EDEM IND E COM LTDA. – CAMPOS DOS GOYTACAZES – RJ – 6 A 10 JUNHO 2011

na data de 7 de junho de 2011, iniciou a fiscalização na propriedade rural denominada Fazenda Lagoa Limpa , na zona rural de Campos dos Goytacazes - RJ.

A fazenda foi localizada vicinal à esquerda na localidade conhecida como km 13 da BR 101, após percorrer-se aproximadamente 15 km por estradas vicinais até chegar a área da propriedade onde os empregados estavam na atividade de plantio da grama, irrigação e preparo do solo.

A fiscalização identificou como responsável pela atividade o Sr. [REDACTED] que se encontrava no local e recebeu a equipe multifuncional. A área da Fazenda Lagoa Limpa é de propriedade de [REDACTED] - CPF [REDACTED], residente na Rua [REDACTED], nº [REDACTED], bairro [REDACTED], São Paulo, SP, por meio de informações colhidas junto aos trabalhadores bem como pelo Sr. [REDACTED].

A fiscalização foi informada de todos os detalhes da atividade dos trabalhadores e da responsabilidade pela propriedade da área. O Sr. [REDACTED] proprietário da empresa Jardim do Éden Ind. e Comercio Ltda, que arrendou a área em comum acordo com o Sr. [REDACTED] para a exploração da atividade do plantio da grama, informou que os trabalhadores ali seriam seus empregados. Informou também que o contrato de arrendamento não estava firmado em papel, apenas por combinação verbal com o Sr. [REDACTED]

Neste primeiro contato, a fiscalização emitiu a Notificação para Apresentação de Documentos – NAD em nome de [REDACTED] para em dia e hora apresentar toda a documentação acerca da atividade daqueles empregados.



Momento da chegada da equipe a Faz Lagoa Limpa



SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROJETO DE FISCALIZAÇÃO RURAL – SRTE-RJ
JARDIM DO EDEM IND E COM LTDA. – CAMPOS DOS GOYTACAZES – RJ – 6 A 10 JUNHO 2011

A representante do Ministério Publico do Trabalho, solicitou a presença do proprietário da Jardim do Éden Ind. e Com. Ltda. na data de 8 de junho de 2011, para esclarecimentos acerca da atividade dos empregados e demais informações. Em depoimento na sede do Ministério Publico do Trabalho em Campos, o empregador esclareceu, perante a representante do MPT e dos representantes da SRTE - RJ:

"(...) que arrendou a área de boca do Sr. [REDACTED] (...); que não ainda não tinha formalizado o contrato o que ocorreria na próxima quinta feira; (...) que é proprietário da empresa Jardim do Éden, localizada na Rua Ana Augusta Rodrigues, 108, estrada para Grussai; (...) que a empresa vende, planta e projeta jardins; que a terra estava ociosa porque o Sr. [REDACTED] tinha arrancado a cana-de-acucar; (...) que durante um ano ficaria utilizando a terra de graça; (...) que contratou o Sr. [REDACTED] para que chamassem trabalhadores para o plantio da grama; que o Sr. [REDACTED] que contratou os trabalhadores; que no inicio o pagamento ao Sr. [REDACTED] era feito por diária; que depois fechou o contrato de empreitada por aproximadamente R\$3.750,00 por semana; que o Sr. [REDACTED] é proprietário do ônibus e faz o transporte dos trabalhadores; que os trabalhadores plantam aproximadamente 2 caminhões de grama por semana; que os trabalhadores estão há cerca de dois meses no local fazendo o plantio da grama; que sabe que os trabalhadores não tem carteira assinada; que sabe que o Sr. [REDACTED] pagava R\$30,00 (trinta reais) por dia a cada trabalhador(...)"

6. Das condições de segurança e saúde dos trabalhadores no ambiente de trabalho

O ambiente de trabalho dos empregados da Fazenda Lagoa Limpa não era saudável. De forma objetiva e clara, a seguir são descritas as condições do ambiente de trabalho a que estavam submetidos os empregados da empresa Jardim do Éden Industria e Comercio Ltda.

a) Ausência de equipamentos de proteção individual

Os empregados laboravam sem o uso de quaisquer equipamentos de proteção. Não havia luvas ou botas para proteger o empregado das tarefas afetas as atividades de irrigação e preparo do solo e plantio da grama.

Sem condições de se proteger contra as fortes radiações solares, o empregado se vê obrigado a enfrentar a jornada diária sob o forte calor e sol. Ninguém da empresa ou por parte do intermediador de mão –de-obra, se propôs a distribuir chapéus ou bonés para os empregados se protegerem do sol.

Muitos calçavam chinelo de borracha, correndo o risco de acidentes com enxadas e de cortarem seus pés.



SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 PROJETO DE FISCALIZAÇÃO RURAL – SRTE-RJ
 JARDIM DO EDEM IND E COM LTDA. – CAMPOS DOS GOYTACAZES – RJ – 6 A 10 JUNHO 2011



Empregados da Jardim do Éden encontrados em atividade sem o uso de equipamento de proteção individual

b) Ausência de fornecimento de água para os trabalhadores

Nenhum dos empregados recebeu água de seu empregador. Todos traziam suas próprias garrafas térmicas com água de suas moradias. Não havia como repor a quantidade de água, caso se esgotasse da garrafa. A solidariedade do companheiro de trabalho era a única forma de reposição hídrica à disposição do empregado na Fazenda Lagoa Limpa. Não houve nenhum esforço seja por parte da Jardim do Éden em oferecer o básico para o trabalhador desenvolver suas atividades: água.



Garrafa térmica e garrafa improvisada dos trabalhadores para a água trazida de suas moradias para o ambiente de trabalho na Fazenda de [REDACTED]



SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROJETO DE FISCALIZAÇÃO RURAL – SRTE-RJ
JARDIM DO EDEM IND E COM LTDA. – CAMPOS DOS GOYTACAZES – RJ – 6 A 10 JUNHO 2011

c) Ausência de local próprio para a realização das refeições

Na região rural de Campos dos Goytacazes – RJ é comum a adaptação de alguns ônibus para servirem de refeitório e transporte de água potável, em virtude da cultura canavieira. Algumas empresas já organizaram estas adaptações e vem sendo aceita pela fiscalização para feito do cumprimento do previsto na NR 31.

Mas no caso da Jardim do Eden, o que pode ser presenciado é o total descaso com o empregado. Na hora das refeições, o empregado se via obrigado a arrumar um espaço para fazer a sua alimentação, sentado em garrafas a beira do plantio da grama. Não havia sombra. Nem cadeiras.



Empregados da Jardim do Éden realizando suas refeições a céu aberto e sem abrigo



SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROJETO DE FISCALIZAÇÃO RURAL – SRTE-RJ
JARDIM DO EDEM IND E COM LTDA. – CAMPOS DOS GOYTACAZES – RJ – 6 A 10 JUNHO 2011

d) Ausência de instalações sanitárias disponíveis aos empregados

Não poder contar com o mínimo conforto e privacidade para a realização das necessidades de excreção, constitui uma séria limitação à dignidade e ao bem estar do empregado. Embora exista a repetição do costume do “qualquer lugar serve”, é obrigação do empregador modificar esta cultura, pregada de forma comum no setor rural. Fazer as necessidades no mato é situação que necessita de mudança urgente.

A exemplo de outras empresas, em alguns ônibus, existe banheiro separado por sexos, com uma pessoa para realização da limpeza do ambiente.

Infelizmente que este não era o caso dos empregados da Jardim do Eden, pois, para a situação de necessidade de ir ao banheiro, este não existia, sendo utilizada a área de plantação da grama para garantir a privacidade para tais momentos.

7. Constatação da menores de 18 anos de idade em atividade proibida

A equipe de fiscalização na verificação física com os empregados, flagrou a presença de cinco menores de idade em atividade no plantio da grama. Todos executavam as mesmas atividades que os outros trabalhadores adultos. Destes, apenas um estava freqüentando a escola.

Em depoimento para a equipe de fiscalização, o menor [REDACTED] (nasc. 23 Ago 94), esclarece:

"(...) Que tem a função de 'pranta' grama, semeia adubo, tampa grama; Que soube que havia trabalho para plantacao de grama, tendo sido contratado por [REDACTED] Que recebe a cada semana o equivalente a R\$ 30,00; Que nunca recebeu equipamento de proteção individual; que a refeição é feita pelo próprio e trazida em marmita de alumínio adquirida pelo próprio; (...) que a água é adquirida e trazida pelo próprio em garrafa térmica pelo declarante; que fazem suas necessidades fisiológicas no canavial pois não há banheiros para utilização na frente de trabalho; que não há fornecimento de papel higiênico ou lugar para lavar as mãos; (...) que nos dias que não haja trabalho por intempéries climáticas não há trabalho mas também não há pagamento (...);"



**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROJETO DE FISCALIZAÇÃO RURAL – SRTE-RJ
JARDIM DO EDEM IND E COM LTDA. – CAMPOS DOS GOYTACAZES – RJ – 6 A 10 JUNHO 2011**

8. Autos de infração lavrados

	Nº DO AI	EMENTA	DESCRIÇÃO	CAPITULAÇÃO
1	019284837	0000108	<i>Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.</i>	<i>art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.</i>
2	019284845	1310410	<i>Deixar de possibilitar o acesso dos trabalhadores aos órgãos de saúde, para aplicação de vacina antitetânica.</i>	<i>art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.9, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.</i>
3	019284853	1314645	<i>Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual.</i>	<i>art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.20.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.</i>
4	019284918	1313410	<i>Deixar de disponibilizar instalações sanitárias aos trabalhadores.</i>	<i>art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.</i>
5	019284896	1314750	<i>Deixar de disponibilizar, nos locais de trabalho, água potável e fresca em quantidade suficiente.</i>	<i>art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.9 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.</i>
6	019284900	1310232	<i>Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades.</i>	<i>art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.</i>
7	019284870	0014311	<i>Manter empregado com idade inferior a 18 (dezoito) anos em atividade nos locais e serviços insalubres ou perigosos, conforme regulamento.</i>	<i>art. 405, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho.</i>
8	019284861	1313720	<i>Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, abrigos que protejam os trabalhadores das intempéries durante as refeições.</i>	<i>art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item</i>

9. Da constatação da situação análoga à escravidão pela degradância

Além da realidade fática já descrita nos itens supra, a situação enfrentada pelos empregados da Jardim do Eden não é diferente da identificada em outras regiões, tanto no próprio Estado do Rio de Janeiro como em outras Unidades da Federação.

Expor o empregado a um estado de degradância, por ação ou por omissão, é atentar contra a dignidade da pessoa humana.

Na Fazenda de [REDACTED] na atividade explorada pela empresa Jardim do Éden Ind. e Comerc. Ltda. as condições de transporte dos empregados, da forma como faziam suas refeições e a pouca água existente para a jornada de trabalho, ausência de exames médicos, o não uso dos equipamentos de proteção individual, falta de imunização contra o tétano e a ausência de instalações sanitárias, não deixa outra alternativa a não ser a caracterização do estado de degradância dos empregados. Estes, forçados a estarem habituados com a situação encontrada pela fiscalização do trabalho, não encontram referenciais para perceberem o estado de deterioração da vida humana ali presente.

Os empregados do plantio da grama, têm e estavam submetidos a limitações de alimentação, segurança, saúde e higiene, não sendo tratados como verdadeiros seres humanos.



**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROJETO DE FISCALIZAÇÃO RURAL – SRTE-RJ
JARDIM DO EDEM IND E COM LTDA. – CAMPOS DOS GOYTACAZES – RJ – 6 A 10 JUNHO 2011**

Degradeante é o ato ou fato que provoca degradação, desonra. Degradação é ato ou efeito de degradar. Degradar é privar de graus, títulos, dignidades, de forma desonrante. Degradar é o oposto a graduar, a promover. Degradar é despromover. Degradeante é o fato ou ato que despromove. Que rebaixa. Que priva do *status* de cidadão. Que nega direitos inerentes à cidadania.

É evidente que a Jardim do Eden não promove um meio ambiente adequado ao ponto de corresponder à dignidade da pessoa humana e à cidadania e, portanto, a um direito fundamental positivado na Constituição Federal, especificamente contido nos arts. 7º, XXII, 200, VIII e 225.

Significa este direito fundamental que deva ter tratamento prioritário pelo Poder Público e que deve ser defendido por todos os segmentos envolvidos, notadamente, trabalhadores e empregadores, não podendo ser colocado em segundo plano nas ações de Estado nem muito menos, por particulares.

“Tal ‘status’ reconhecido ao meio ambiente sadio como direito fundamental faz elevá-lo ao mesmo nível de relevantíssimos direitos, tal próprio direito à vida, demandando, para sua defesa ou efetivação, providências estatais e da sociedade civil.” (Antunes, Paulo de Bessa. *Direito Ambiental – 3.Ed. – Rio de Janeiro – RJ – Editora Lumen Júris, 1999, p. 170)*

*“O meio ambiente de trabalho vem a ser o ‘habitat laboral’, isto é, tudo que envolve e condiciona, direta e indiretamente, o local onde o homem obtém os meios para promover o quanto necessário para sua sobrevivência e desenvolvimento, em equilíbrio com o ecossistema. A ‘contrário sensu’, portanto quando aquele ‘habitat’ se revela inidôneo a assegurar as condições mínimas para uma razoável qualidade de vida do trabalhador, aí se terá uma lesão ao meio ambiente do trabalho”. (MANCUSO, Ricardo de Camargo - *Ação Civil Pública Trabalhista: análise de alguns pontos controvertidos. Revista de Processo, São Paulo: RT, vol. 93, ano 24, p. 161 jan·mar 1999.*)*

Logo, trata-se de inegociabilidade e irrenunciabilidade desse direito fundamental, não podendo as medidas de segurança, saúde e higiene do ambiente de trabalho figurarem como situação de redução de custos para quaisquer empresas, seja de forma intencional, seja por omissão.



SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROJETO DE FISCALIZAÇÃO RURAL – SRTE-RJ
JARDIM DO EDEM IND E COM LTDA. – CAMPOS DOS GOYTACAZES – RJ – 6 A 10 JUNHO 2011

9. Conclusão

A degradância apresentada concretamente aos empregados da Jardim do Éden Industria e Comercio Ltda. presenciada pela equipe de fiscalização do projeto rural da SRTE - RJ, ataca a saúde, a dignidade e o estado físico dos mesmos, colocando-os à margem da cidadania.

Pelo que foi examinado e declarado pelos próprios empregados, evidencia-se que a Jardim do Éden promoveu o descrédito de algumas pessoas que exerciam suas atividades laborais. Ainda que seja por omissão, não prestava as informações necessárias ao bom entendimento que os empregados devem possuir das responsabilidades, direitos e deveres mútuos dentro de uma justa e lícita relação de emprego, em completo desprezo pela condição de empregado.

Atenta o proprietário da empresa Jardim do Éden Ind. e Com. Ltda., [REDACTED] contra a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho, a valorização do trabalho humano e a livre concorrência, este último, por oferecer no mercado um produto mais barato que aqueles que cumprem os direitos trabalhistas, às custas da sonegação e exploração do trabalho humano.

São evidentes, portanto, os indícios da existência da situação prevista no Art. 149 do Código Penal – redução à condição análoga à escravidão - pelo estado de degradância dos empregados na Jardim do Eden.

Tal situação dá azo ao rompimento do contrato de trabalho existente entre a Jardim do Eden S.A e os empregados, tendo como consequência a retirada dos mesmos conforme preconiza o artigo 2ºC da Lei 7998/90 (Lei do Seguro Desemprego):

(...), em decorrência de ação de fiscalização do MTE, os trabalhadores identificados como submetidos a regime de trabalho forçado ou reduzidos à condição análoga à de escravo deverão ser resgatados. A rescisão dos contratos de trabalho, com o pagamento imediato das verbas rescisórias, dar-se-á com fundamento no artigo 483 e alíneas, da CLT, combinado com o dispositivo legal acima citado, garantidos aos trabalhadores todos os direitos que seriam devidos em caso de rescisão indireta do contrato de trabalho.” (Manual do Trabalho Escravo – Secretaria de Inspeção do Trabalho – 16 de junho de 2009).



**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROJETO DE FISCALIZAÇÃO RURAL – SRTE-RJ
JARDIM DO EDEM IND E COM LTDA. – CAMPOS DOS GOYTACAZES – RJ – 6 A 10 JUNHO 2011**

A empresa realizou o pagamento de todos os direitos trabalhistas dos empregados apresentados em planilha pela fiscalização, suportando, ainda, o valor imposto pelo Ministério Público do Trabalho para cada trabalhador, a título de dano moral individual.

É o que nos cumpre relatar.

Rio de Janeiro, RJ, 17 de junho de 2011.

